

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 15/2024/1

**Sumário:** Retifica o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

Nos termos das disposições da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que o Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, saiu com inexactidão, e que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 – No artigo 4.º («Alteração ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública»), na alínea i) do n.º 1 do artigo 58.º, onde se lê:

«i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de *Muito bom*, *Bom* ou *Inadequado*, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 50.º»

deve ler-se:

«i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de *Muito bom*, *Bom* ou *Inadequado*, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º»

2 – No artigo 4.º («Alteração ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública»), no n.º 3 do artigo 49.º, onde se lê:

«3 – A classificação da competência a que se refere o n.º 4 do artigo anterior é majorada em 1 nível, até à pontuação máxima de 5, quando a avaliação obtida na formação correspondente é positiva.»

deve ler-se:

«3 – A classificação da competência a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é majorada em 1 nível, até à pontuação máxima de 5, quando a avaliação obtida na formação correspondente é positiva.»

3 – No artigo 4.º («Alteração ao Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública»), no n.º 2 do artigo 64.º, onde se lê:

«2 – Em caso de não validação da proposta de avaliação, o conselho coordenador da avaliação estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 50.º»

deve ler-se:

«2 – Em caso de não validação da proposta de avaliação, o conselho coordenador da avaliação estabelece a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 50.º»

4 – Na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê:

«a) As menções previstas no n.º 4 do artigo 50.º;»

deve ler-se:

«a) As menções previstas no n.º 6 do artigo 50.º;»

Secretaria-Geral, 28 de fevereiro de 2024. — A Secretária-Geral Adjunta, Fátima Costa Ferreira.

117413934